PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 DE 2022.

A Mesa Diretora do Legislativo que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 37, V, da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas-MG c/c artigo 86, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa e, finalmente, ancorados nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, PROMULGA A PRESENTE Emenda à Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas-MG, nos seguintes termos:

Art. 1° Fica alterado o inciso III e revogado o §1° do artigo 124 - A da Lei Orgânica Municipal de Bom Jardim de Minas, passando a contar com as seguintes redações:
(...)
III- os parentes consanguíneos ou afins até o **terceiro grau civil**, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos ocupantes de cargos em comissão do respectivo órgão, obedecendo ao disposto nos artigos 14 da Lei 14.133/2021; artigo 13 da Constituição Estadual; artigo 37 da Constituição Federal e também ao que aborda a Súmula Vinculante 13.
(...)
§1°. Revogado
(...)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 03 de novembro de 2022.

Erivelton Rodrigues de Silva
Presidente

Pedro Vanderli de Rezende
Vice-Presidente

Alexsandro de Almeida Nardy
Secretário

PUBLICADO NO PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
EM 04 / 11 / 22